



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

LEI MUNICIPAL N.º 56/2010
De 09 de Novembro de 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Limoeiro de Anadia-Alagoas, para o exercício financeiro de 2011.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Limoeiro de Anadia, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º. A Receita Orçamentária Líquida fica estimada em **RS 36.901.209,86 (trinta e seis milhões, novecentos e um mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**, será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
RECEITAS CORRENTES	29.237.289,86
Tributária	326.018,60
Contribuições	200.000,00
Patrimonial	244.286,09
Transferências Correntes	28.466.985,17
RECEITAS DE CAPITAL	10.286.240,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	85.230,00
Transferências de Capital	9.601.010,00



Prefeitura
LIMOEIRO DE ANADIA
Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luís Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia-AL.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Art. 9.º. São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

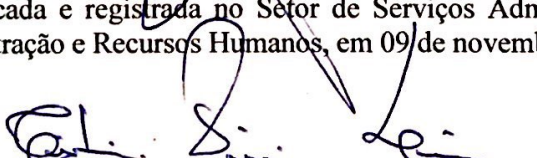
- I – Balanço Orçamentário;
- II – Demonstrativo da Receita Orçada;
- III – Despesa Orçada por Unidade e Natureza da Despesa;
- IV – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza;
- V – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza Segundo o Tipo de Orçamento;
- VI – Programa de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão;
- VIII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX – Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária – Corrente e Capital;
- X – Despesa Fixada por Função, Sub-função e Programa de Governo;
- XI – Despesa Fixada por Função de Governo e Projeto/Atividade;
- XII – Despesa Fixada por Função de Governo e Categoria Econômica;
- XIII – Despesa Fixada por Função conforme vínculo com recursos;
- XIV – Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- XV – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XVI – Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso – Resumido;
- XVII – Demonstrativo Orçamentário por Fonte de Recurso – Detalhado;
- XVIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – Resumido.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia 09 de novembro de 2010.

JAMES MARLIAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada no Setor de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 09 de novembro de 2010.


Secretário de Administração e R. Humanos



Prefeitura
LIMOEIRO DE ANADIA

Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia-AL.